Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

| | | |
|---|---|---|
| **Decisão Singular** | **:** | **DSG - G.OFD - 04276/2009** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | 5151/2008 |
| **PROTOCOLO** | : | 903261 |
| **ÓRGÃO** | : | FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DO ESTADO DE MS |
| **ORDENADOR (A) DE DESPESAS** | : | SILVIO APARECIDO DI NUCCI |
| **CARGO DO ORDENADOR (A)** | : | SECRETÁRIO(A) |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONVÊNIO 4246/2004 |
| **RELATOR** | : | CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA |
| **CONVENIADO (A)** | : | GRUPO TEATRAL AMADOR CAMPOGRANDENSE |
| **OBJETO** | : | AUXILIO FINANCEIRO PARA O APOIO A EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL INTITULADO "TEATRO MS:PRESENÇA E HISTÓRIA" |
| **VALOR INICIAL** | : | R$ 50.000,00 |

O presente processo esta examinando a legalidade e a regularidade do Convênio n.º 4246/2004 e o 1º Termo Aditivo ao Convênio n.º 4246/2004, firmados entre o Fundo de Investimentos Culturais de Mato Grosso do Sul e do outro lado o Grupo Teatral Amador Campograndense, que teve por intuito dar apoio a execução do Projeto Cultural na área de Artes Cênicas, intitulado “Teatro MS: Presença & História”, que objetivou a realização da circulação do espetáculo teatral em 06(seis) cidades do interior de MS, num total de 16 apresentações. As apresentações serão abertas ao público em geral.

Estes autos encontram-se formalizados de acordo com as exigências legais.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Apreciando os novos documentos juntados ao processo o Corpo Técnico da 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo considerou que esta prestação de contas encontra-se regular, estando portanto, apta para aprovação, como consta na Análise Conclusiva ANC – 6IGCE – 06502/2009 de f. 241/244.

O Ministério Público Especial por meio do Parecer PAR – MPE-V2 – 06745/2009 de f. 246, apreciou os autos e opinou pelo julgamento desta Prestação de Contas de Convênio como contas regulares.

É o Relatório.

Uma vez que os documentos acostados demonstram que as aplicações dos recursos ocorreram dentro dos objetivos propostos **DECIDO**, de conformidade com o artigo 13 inciso I do Regimento Interno deste Tribunal de Constas c/c o artigo 76 inciso I da Lei Complementar n.º 048/90, pela Regularidade do Convênio n.º 4246/2004 e do seu 1º Termo Aditivo.

É a DECISÃO.

Publique-se. Registre-se. Notifique-se.
Ao Cartório para providência de estilo.

Campo Grande, 21 de setembro de 2009.

Conselheiro *Osmar Ferreira Dutra*
R E L A T O R

mcr